



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



**PARECER**

**Número do Parecer: 010/PJC/2022.**

**Projeto de Lei: 023/2022**

**Interessado: Presidente CMSFG/RO.**

Aportou nesta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei tombado com o n. 23/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, onde o ilustre autor Cria o Programa Municipal Cidade Limpa e dá outras providências.

Na mensagem, o ilustre autor informa que trata-se, em verdade, de consenso firmado entre os Poderes Executivo e Legislativo, que após um amplo debate, lograram êxito a execução do referido projeto de lei.

Noutro giro, referido projeto traz uma série de obrigações ao Poder Executivo para a sua implementação e execução, sendo, pois, de sua competência privativa. Logo, não há vício de iniciativa, eis que em conformidade com o princípio que consagra a Separação dos Poderes.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



É importante consignar que cabe ao Poder Executivo a criação ou a instituição de programas e serviços na área de gestão, em benefício da população, quando envolvem órgão da Administração Pública Municipal.

Por seu turno, as obrigações criadas para o Poder Executivo demandam aumento de despesa, de modo que prevê a correspondente dotação orçamentária para suportar referido incremento.

Registre-se que a forma de execução do programa não será aqui abordado por esta Procuradoria Jurídica Legislativa, cabendo este mister ao colegiado bem como às comissões permanentes afeitas aos temas tratados na proposição.

Logo, a proposição tem condições de tramitar, devendo seguir o rito regimental, para após, ser encaminhada ao Plenário para a competente deliberação.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo, que por não ter caráter vinculante e cunho decisório, encaminhamos às comissões permanentes para posterior análise e parecer.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---



São Francisco do Guaporé, aos 23 de março de 2022.

  
**Procuradora Jurídica CMSFG/RO**  
**Fabrícia Uchaki da Silva**  
**OAB/RO 3062**